



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**  
**MARIANO MORO – RS**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014**

O Município de Mariano Moro, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que no dia 30 de dezembro de 2014, às 10 horas, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e propostas para contratação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

**Objeto**

Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços de elaboração de projeto hidráulico da rede de distribuição de água do loteamento copas verde.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>
<b>1</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDRÁULICO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ABRANGENDO A REDE DE ABASTECIMENTO, RESERVATÓRIO E ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DO LOTEAMENTO COPAS VERDES, LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, COM PREVISÃO DE 63 UNIDADES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, COMPREENDENDO O PROJETO HIDRÁULICO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PROJETO DE INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO, COM DETALHAMENTO DE INSTALAÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDROMECÂNICO DA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, COM AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS MESMOS, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.	<b>UND</b>	<b>1,0</b>

Obs. 1. O licitante vencedor deverá refazer os projetos considerados em desacordo pelo Município, bem como proceder nas correções e ou complementações que eventualmente sejam exigidos pelo órgão que irá analisar, com vistas a aprovação, os projetos, de modo que o licitante vencedor se obriga realizar e ou refazer os serviços/projetos, até a aprovação destes junto à CORSAN.

**Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado ao licitante vencedor em duas parcelas. A primeira parcela, correspondente a 60% do valor da proposta vencedora, quando da entrega dos projetos junto a Prefeitura Municipal, devidamente protocolados junto à CORSAN, mediante nota fiscal. A segunda parcela, correspondente a 40% do valor da proposta vencedora, quando da aprovação dos projetos pela CORSAN, mediante nota fiscal.

**Da Habilitação/Cadastramento**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, até o dia **24/12/2014** apresentando os seguintes documentos:

**I- Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

**II- Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS e FGTS;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

**III- Qualificação Técnica:**

- a) Declaração de que o licitante possui pessoal técnico capacitado e habilitado para a execução do objeto deste certame.

**IV- Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, amens de 60 dias da data aprazada para a abertura dos envelopes;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Mariano Moro  
Edital n.º 758/2014  
Tomada de Preço n.º 10/2014  
Envelope n.º 01- Habilitação  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Mariano Moro  
Edital n 758/2014  
Tomada de Preço n.º 10/2014  
Envelope n.º02 – Proposta  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo, especificamente, a presente licitação fornecido pelo município de Mariano Moro, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor unitário de cada um dos projetos e o valor total do somatório dos projetos objetos deste certame.
- b) Validade da proposta, não inferior a 60 dias, sendo esta a validade considerada no caso de a mesma não constar da proposta.

### **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global. Contudo os licitantes deverão indicar o valor unitário de cada um dos projetos e o valor total do somatório dos projetos objetos deste certame, isto para o caso de o Município decidir ou for necessário a elaboração de parte dos projetos indicados.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**  
**MARIANO MORO – RS**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º. 8666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início, pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato.

O licitante vencedor terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar ao Município uma via dos projetos devidamente protocolados junto à Corsan.

O licitante vencedor deverá refazer, no prazo assinalado pela Corsan ou pelo Município, os projetos e ou complementações/adequações nos projetos.

Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

O licitante vencedor deverá entregar ao Município os trabalhos objeto deste edital em duas vias físicas, uma delas protocolada junto à Corsan, e em uma via digital.

### **Das Disposições Gerais**

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a esta aplicada a legislação correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

Serão desclassificadas as propostas financeiras cujo valor seja superior a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida no presente exercício.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.

É parte integrante deste edital a minuta contratual.

**Dos Anexos**

Constitui-se anexo do Edital:

- Minuta do contrato, Planta , Memorial descritivo

**Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da prestação de serviço objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
449051990000	05	0505	7	1	557

**Das Disposições Finais**

É assegurada a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3524 - 1141, no horário de expediente, ou pelo site [www.pmmarianomoro.com.br](http://www.pmmarianomoro.com.br)

Mariano Moro, 08 de dezembro 2014.

**Adelar Battisti**  
Prefeito Municipal

Rua Miguel Detoni, 201 – Fone: (54) 524-1202 – Fone/Fax: (54) 524-1141  
CEP: 99790-000 - MARIANO MORO – Rio Grande do Sul  
Email: [compras@pmmarianomoro.com.br](mailto:compras@pmmarianomoro.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**MINUTA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº----2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA**  
**PROFISSIONAL**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87613386/0001-95, com sede administrativa à Rua Miguel Detoni, 201, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Adelar Battisti, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**Contratado:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, firmar o presente contrato mediante às seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de projeto hidráulico da rede de distribuição de água do loteamento copas verde.

Item	Descrição	Und	Quant
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDRÁULICO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ABRANGENDO A REDE DE ABASTECIMENTO, RESERVATÓRIO E ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DO LOTEAMENTO COPAS VERDES, LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, COM PREVISÃO DE 63 UNIDADES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, COMPREENDENDO O PROJETO HIDRÁULICO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PROJETO DE INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO, COM DETALHAMENTO DE INSTALAÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDROMECAÂNICO DA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, COM AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS MESMOS, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS.	UND	1,0

Obs. 1. O contratado deverá refazer os projetos considerados em desacordo pelo Município, bem como proceder nas correções e ou complementações que eventualmente sejam exigidos pelo órgão que irá analisar, com vistas a aprovação, os projetos, de modo que o contratado se obriga realizar e ou refazer os serviços/projetos, até a aprovação destes junto à CORSAN.

**Cláusula Primeira:** O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**  
**MARIANO MORO – RS**

**Parágrafo Primeiro:** O contratado terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar ao Município uma via dos projetos devidamente protocolados junto à Corsan.

**Parágrafo Segundo:** O contratado deverá refazer, no prazo assinalado pela Corsan ou pelo Município, os projetos e ou complementações/adequações nos projetos.

**Parágrafo Terceiro:** Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada do contratado e aceita pelo Município.

**Parágrafo Quarto:** O contratado deverá entregar ao Município os trabalhos objeto deste edital em duas vias físicas, uma delas protocolada junto à Corsan, e em uma via digital.

**Cláusula Terceira:** O preço justo e acertado que o contratante pagará ao contratado pelo objeto deste contrato será num total de R\$ \_\_ ( ), sendo R\$ \_\_\_\_\_ ( ) para o projeto \_\_\_\_\_ e de R\$ \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado ao licitante vencedor em duas parcelas. A primeira parcela, correspondente a 60% do valor da proposta vencedora, quando da entrega dos projetos junto a Prefeitura Municipal, devidamente protocolados junto à CORSAN, mediante nota fiscal. A segunda parcela, correspondente a 40% do valor da proposta vencedora, quando da aprovação dos projetos pela CORSAN, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** Constitui direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
449051990000	05	0505	7	1	557

**Cláusula Sexta - Dos direitos e das obrigações:**

1)- Dos Direitos: Constitui os direitos do CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor deste ajuste, na forma convencionada.

2)- Das Obrigações:

2.1)- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado;

b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2)- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- atender os encargos fiscais e outros decorrentes da execução do presente termo;

b)- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação, e demais requisitos exigidos e constantes do edital;

c) as despesas de locomoção e estadia até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade do contratado.

**Cláusula Sétima:** Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, capacitados e devidamente registrados nos conselhos profissionais respectivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

**Cláusula Oitava:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar tantos quantos profissionais forem necessários para a execução do objeto deste contrato.

**Cláusula Nona:** As despesas relativas aos custos e taxas de protocolo e encaminhamento junto aos órgãos respectivos correrão por conta do Município contratante.

**Cláusula Décima:** O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Primeira:** Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora CONTRATANTES, observado o disposto no artigo 58- inciso I e II e 77, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido:

- a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- b)- por ato unilateral expresso do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
  - não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
  - cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c)- por ação judicial, nos termos da legislação processual;
- d)- Por não mais interessar a uma das partes a continuidade da prestação dos serviços mediante aviso, prévio, por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, \_\_ de \_\_ de 2014.

**Adelar Battisti**  
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1.

2.